

Critérios de Correção

QUESTÕES

1. Identifique a organização de horário de trabalho instituída na empresa e diga se esta pode aplicá-lo a todos os trabalhadores da secção de produção, mesmo aos que não aceitaram este regime. (4 valores)

- Identificar e descrever o regime da adaptabilidade do tempo de trabalho, previsto nos artigos 204.º e ss. do Código do Trabalho
- Identificar a situação da hipótese como um caso de adaptabilidade individual e descrever o respetivo regime (205.º)
- Clarificar que o período de referência supletivamente aplicável é de quatro meses (207.º)
- Esclarecer que a pretensão da empresa de aplicação do regime da adaptabilidade aos trabalhadores da mesma equipa de produção que não aceitaram a aceitaram pode resultar do regime da adaptabilidade grupal (206.º, n.º 2).

2. Aprecie o Regulamento quanto à vistoria dos trabalhadores e à utilização de câmaras de vigilância. (4 valores)

- Dizer o que se entende por Regulamento da empresa, quais as matérias que o mesmo pode conter e alicerçá-lo no poder regulamentar (99.º)
- Assinalar que pode estar em causa a aplicação do regime dos direitos de personalidade do trabalhador, nomeadamente o direito à integridade física e moral (15.º), a reserva da intimidade da vida privada (16.º) e o regime dos meios de vigilância à distância (20.º e 21.º)
- Recordar que os meios de vigilância à distância, nomeadamente sistemas de videovigilância, apenas podem ser utilizados para efeitos de proteção de pessoas e bens e não para controlar a atividade profissional do trabalhador (20.º); identificar os requisitos formais e os deveres de comunicação associados (21.º).

3. Diga se a empresa tem razão ao querer atuar disciplinarmente contra o trabalhador que estava a dormir (5 valores).

- Recordar que um dos deveres do trabalhador é trabalhar com zelo e diligência ((128.º, n.º

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

EXAME DE DIREITO DO TRABALHO I – 4.º Ano - Dia

17-02-2021 / Duração: 90m

1, c))

- Assinalar que a violação de deveres laborais, à partida, consubstancia uma infração disciplinar, podendo justificar o acionamento do poder disciplinar (98.º)
- Pronunciar-se sobre a licitude da prova que incidentalmente chegou ao poder do empregador, através do sistema de videovigilância
- Recordar que o exercício da ação disciplinar depende do cumprimento de prazos prescricionais e de caducidade da ação disciplinar (329.º) e que deve seguir o princípio da proporcionalidade (330.º)
- Assinalar que no dia 17 de fevereiro de 2022 o prazo de exercício da ação disciplinar já terá caducado, nos termos do artigo 329.º, n.º 2, se admitirmos que o conhecimento da infração se deu no dia 15 de dezembro de 2021.

4. Identifique o instrumento de regulamentação coletiva e aprecie a validade das suas cláusulas. (5 valores)

- Classificar a convenção coletiva de trabalho como uma fonte específica do Direito do Trabalho e um instrumento de regulamentação coletiva de trabalho negocial (1.º e 2.º)
- Identificar a convenção em causa como um acordo de empresa, explicando porquê (2.º, n.º 3, c))
- Relativamente à primeira cláusula da convenção, confrontar o respetivo regime com o do artigo 497.º, n.º 2, segundo o qual a escolha da convenção apenas pode ocorrer nos três meses posteriores à entrada em vigor da convenção escolhida; aplicar o artigo 3.º, n.º 1, e discutir a validade da cláusula convencional, que depende de se considerar o artigo 497.º, n.º 2, como uma norma imperativa ou supletiva; em caso de se considerar que é imperativa, aplicar o artigo 478.º, n.º 1, alínea a), concluindo-se pela invalidade da cláusula
- Quanto à segunda cláusula, recordar que nos termos do artigo 492.º, n.º 4, a convenção pode prever que o trabalhador, para efeitos de adesão individual, pague um montante às associações sindicais signatárias, a título de comparticipação nos encargos da negociação, mas não é exigível que tal pagamento também seja feito ao empregador;
- Quanto à terceira cláusula, discutir sobre se é possível uma convenção dizer à partida que o trabalhador pode ser deslocado para qualquer fábrica do país e que nunca pode invocar prejuízo sério, à luz do artigo 194.º, n.º 1, alínea a), e do artigo 3.º, n.º 1.

Ponderação global – 2 valores